

- c) Elaboração de estudos e relatórios sobre o sector imobiliário; bem como
- d) Organização de seminários e conferências;
- e) Actividades de formação profissional.»

17 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria Leonor Lopes dos Santos*.
2611033194

CLUBE DE CAÇADORES DE CAMARNEIRA

Anúncio (extracto) n.º 4924/2007

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 2007, iniciada a fl. 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-G, do Cartório Notarial de Aveiro, a cargo da notária Maria Deolinda de Almeida Rolo, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Camarneira, concelho de Cantanhede, cuja sede se mantém, e é alterado o objecto:

«Artigo 2.º

O seu objecto social consiste em gerir uma zona de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, com os seguintes fins:

- a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Zelar pelas normas legais sobre a caça.»

Está conforme ao original.

29 de Junho de 2007. — O Colaborador, por delegação expressa, *José Luís Magalhães de Sousa Ferreira*.

2611033010

ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Regulamento n.º 161/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e das disposições previstas no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, publica-se o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos da Escola Universitária Vasco da Gama:

Artigo 1.º

Condições para inscrição

Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Prazos

1 — Os prazos e fases de inscrição para realização de provas e para afixação dos resultados serão definidos anualmente pelo órgão estatutariamente competente e publicitados em local próprio nas instalações da Escola Universitária Vasco da Gama e no seu sítio na Internet.

2 — As candidaturas e respectivas provas ocorrem anualmente no período de 1 de Março a 31 de Julho.

3 — Poderão ser realizadas uma ou mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

Artigo 3.º

Documentos

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada na secretaria da Escola Universitária Vasco da Gama durante o horário normal do seu funcionamento.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição (fornecido pela Universidade) devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* escolar e profissional pormenorizado;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- d) Uma fotografia.

Artigo 4.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º

Artigo 5.º

Componentes da avaliação do candidato

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e a discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A duração da entrevista não deve ser superior a trinta minutos.

3 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 7.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos tidos como indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que se candidata e procederá, em seguida, à respectiva apreciação.

3 — Como preparação para essa prova serão ministradas palestras temáticas para cada área de conhecimento, de frequência facultativa.

4 — A duração da prova não poderá exceder duas horas.

5 — A realização da prova é obrigatória.

Do júri

Artigo 8.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

1 — O júri é composto pelo director da Escola, que presidirá, pelo director do departamento da unidade orgânica competente na qual o aluno pretende inscrever-se e por um docente da respectiva área científica.

2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

Artigo 9.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri:

- a) Apreciar o *curriculum vitae* escolar e profissional do candidato;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — No âmbito das competências enunciadas no número anterior, o júri credita a experiência profissional e a formação dos candidatos admitidos através das provas.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 40 % para a apreciação curricular;
- 30 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.